



ESTADO DE SERGIPE

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS N° 06/2019

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o Relatório do Grupo Especial de Trabalhos, tomada na reunião do dia 30 de agosto de 2019, que analisou o requerimento e a documentação apresentada e concluiu pelo preenchimento dos requisitos especificados no Edital de PMI nº 06/2019, **AUTORIZO** o Consórcio formado pelas empresas **SANPAC TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.**, CNPJ: 22.013.878/0001-02, situada na Rua Waldemar Kost, nº 1663, Curitiba/PR, CEP 81.630-180 e **KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI S.A.**, CNPJ: 04.805.879/0001-08, situada na Rua Padre Guilherme Pompeu, nº 01, Conjunto 04, Centro - Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.501-055, para realizar, **no prazo de até 100 (cem) dias**, estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como as modelagens institucionais possíveis e adequadas para subsidiar eventual nova estruturação para universalização dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios atualmente operados pela DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe, de forma a viabilizar a realização dos investimentos necessários para a melhoria desses serviços.

1. A presente autorização:

1.1 É pessoal e intransferível;

1.2 Não gera direito de preferência em eventual processo licitatório da concessão;

1.3 Não obrigará o poder público a realizar a licitação;

1.4 Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;

1.5 Não garante que os estudos realizados serão selecionados e utilizados;

1.6 Não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade do Estado de Sergipe da AGRESE ou da DESO perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada;

1.7 Poderá ser extinta nos termos do Decreto nº 8.428 de 02 de abril de 2015;



**ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

2. Em caso de descumprimento dos termos da autorização, a autorizada será notificada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a situação, sob pena de cassação da autorização;

3. Extinta a autorização, não há direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados;

4. Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação da extinção, os documentos eventualmente encaminhados à AGRESE, que não tenham sido retirados pela autorizada, poderão ser destruídos.

5. O ônus do ressarcimento recairá sobre o vencedor da futura licitação e o montante do ressarcimento será limitado aos valores apresentados pela Autorizada no âmbito do presente PMI.

6. A autorizada deverá efetuar apresentações de resultados parciais de acordo com o calendário estabelecido pela Comissão de Seleção, previamente comunicado e no local indicado pela Comissão.

7. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de comunicação à Autorizada da decisão da Comissão de Seleção, esse deverá comparecer, por seu representante indicado no requerimento de participação, na sede da AGRESE para receber cópia do presente termo, firmando-o.

7.1 A não assinatura do termo de Compromisso pela Autorizada importa em perda do direito de participar do Chamamento Público de que trata o Edital 06/2019.

7.2 O prazo de até 100 (cem) dias para realização dos estudos terá início com a publicação do Extrato da Autorização no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

8. O Extrato do presente Termo de Autorização será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

Aracaju/SE, 02 de setembro de 2019.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente